



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO, LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA
TODAS AS UNIDADES DO TRT5, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª
REGIÃO E A EMPRESA CLARO S/A.**

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S/A**, sediada na Rua Henri Dunant, Nº 780 Torre A e B – Bairro: Santo Amaro CEP 04.079-110 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, , neste ato representada legalmente por Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, Gerente de Contas, CPF nº 327.201.734-87 e Marcus Vinicius Violento, Gerente Executivo de Vendas, CPF nº 011.778.217-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 6916/2022, Pregão Eletrônico nº 026/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico comutado fixo para ligações locais, com disponibilização de ramais DDR, nas dependências das sedes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador (GRUPO 1), nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para o **GRUPO 1** a vigência do contrato será de 20 (vinte) meses a partir do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação,

sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – GRUPO 1 – Serviço telefônico comutado fixo para ligações locais, com disponibilização de ramais DDR, nas dependências das sedes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador:

Item/Descrição do Serviço	Critério de Medição	Periodicidade	Histórico do Consumo
01 - Instalação de feixe E1 com 30 canais em Salvador	unidade	única	1
02 - Assinatura de feixe E1 com 30 canais em Salvador	unidade	mensal	4
03 - Assinatura Faixa DDR com 1000 ramais em Salvador	unidade	mensal	2
04 - Tráfego local fixo-fixo da mesma Operadora*	minuto	mensal	3083
05 - Tráfego local fixo-fixo de outra Operadora**	minuto	mensal	
06 - Tráfego local fixo-móvel da mesma Operadora*	minuto	mensal	30305
07 - Tráfego local fixo-móvel de outra Operadora*	minuto	mensal	
* Mesma Operadora ou Operadora do mesmo grupo econômico			
** Outra Operadora que seja de grupo econômico distinto			

I - Na hipótese de ser mantida, na nova contratação, a mesma empresa fornecedora do serviço de telefonia fixa do atual contrato do TRT 5ª Região, não deverá ser necessário contratar serviços de instalação de Feixes E1.

II - A operadora Contratada deverá bloquear chamadas originadas com Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) distintos do definido pelo Tribunal.

III - Eventuais chamadas para 0300 devem ser cobradas em faturas emitidas pela operadora Contratada. O TRT 5ª Região, na condição de ente público, não tem autorização legal para realizar pagamentos sem base contratual.

IV - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, as faturas detalhadas (atuais e anteriores) dos serviços prestados para cada localidade atendida, com a seguinte estrutura mínima:

a) **Telefonia Local Fixo-Fixo:**

1. Quantidade de minutos conversados;
2. Quantidade de chamadas;
3. Valor cobrado pelo estabelecimento de chamadas (conexão / complemento);

4. Total de minutos tarifáveis;
5. Valor líquido do minuto tarifável;
6. Valor líquido cobrado pelo total de minutos tarifáveis;
7. Outros descontos ou cobranças (discriminar);
8. Valor total do serviço de Telefonia Local Fixo-Fixo.

b) Telefonia Local Fixo-Móvel:

1. Quantidade de minutos conversados;
2. Quantidade de chamadas;
3. Valor líquido cobrado por minuto;
4. Valor líquido cobrado pelo total de minutos;
5. Outros descontos ou cobranças (discriminar);
6. Valor total do serviço de Telefonia Local Fixo-Móvel.

c) Longa Distância (LD) Fixo-Fixo:

1. Quantidade de minutos LD tarifados, agrupada por categoria de degrau;
2. Quantidade de chamadas;
3. Valor líquido do minuto Intra-regional tarifado;
4. Valor líquido cobrado pelo tráfego LD Intra-regional Fixo-Fixo;
5. Outros descontos ou cobranças (discriminar);
6. Valor total do serviço de LD Fixo-Fixo.

d) Longa Distância (LD) Fixo-Móvel:

1. Quantidade de minutos tarifados como VC2;
2. Quantidade de chamadas VC2;
3. Valor líquido do minuto em VC2;
4. Total em VC2;
5. Quantidade de minutos tarifados como VC3;
6. Quantidade de chamadas VC3;
7. Valor líquido do minuto em VC3;
8. Total em VC3;
9. Valor líquido cobrado pelo tráfego LD Fixo-Móvel;
10. Outros descontos ou cobranças (discriminar);
11. Valor total do serviço de LD Fixo-Móvel.

e) A Contratada deverá disponibilizar meios de realizar a exportação de todos os registros de ligações da fatura para arquivo que permita importação em planilha eletrônica, contendo minimamente as seguintes informações:

1. Número de origem;
2. Número destino;
3. Data e hora da ligação;
4. Duração da chamada;



5. Localidade de origem;
6. Localidade de destino;
7. Tipo do serviço (Local, D1, D2 etc.);
8. Valor;
9. Tipo de tarifa (normal, reduzida etc.).

V - Os troncos E1 devem ter sinalização R2 digital, com possibilidade de troca futura para ISDN.

VI - A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, ou e-mail, sendo a escolha a critério do Fiscal do Contrato, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico, esclarecimentos e abertura de chamado técnico.

VII - Prestar os serviços listados abaixo nos seguintes prazos:

- a) Reparo de tronco digital: em até 24h após a abertura do chamado;
- b) Instalação de tronco digital: em até 90 dias após a abertura do chamado;
- c) Mudança de endereço de tronco digital: 90 dias após a abertura do chamado;
- d) Demais situações não descritas nos itens anteriores: prazos acordados entre as partes após as devidas justificativas.

VIII - Providenciar a plena compatibilidade dos acessos às instalações do CONTRATANTE com as Centrais Privadas de Comutação Telefônica utilizadas por este Tribunal, cujos modelos são: Central Telefônica Marca Alcatel, Modelo OmniPCX Enterprise, instalada em Salvador.

IX - Bloquear ou fornecer ferramentas que possibilitem o bloqueio, sem ônus para o CONTRATANTE, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

X - Realizar o bloqueio de código de seleção de prestadora de SLD (Serviço Longa Distância) não autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

XI - Será exigido o Direito à Portabilidade.

XII - Sobre a abertura dos chamados:

- a) Poderá ser efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo "0800", sendo que, em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
- b) Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada solicitação, além da data e hora de abertura do chamado.
- c) A CONTRATADA deverá relacionar o número de registro, a que se refere o item anterior, ao número do chamado da CONTRATANTE, caso exista.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições do serviço prestado e às sanções administrativas.



2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
3. Permitir acesso, em caso de necessidade da Contratada, às dependências do TRT5 para realização de visita técnica.
4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada, com base nas faturas das contas telefônicas devidamente atestadas.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
9. O CONTRATANTE deve abrir chamado técnico; prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato; solicitar reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Nomear preposto e fornecer número de contato direto e e-mail para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos previstos nos subitens 4.1.1.7 (grupo 1), 4.1.2.1.5 (grupo 2) e 4.1.3.14.11 (grupo 3) do Termo de Referência;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
6. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto dessa contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, obedecendo à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
7. Alocar um consultor ou gerente de contas, fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Equipe de Gestão da Contratação poderá solicitar a substituição do referido

consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;
9. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do(s) CONTRATADO(S) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
11. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes.
12. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos.
 - 12.1.1 Ao disponibilizar os itens de serviço objeto da contratação, a CONTRATADA deve:
 - a) Disponibilizar todos os acessos necessários, de acordo com o objeto adjudicado, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da publicação do extrato de CONTRATO;
 - b) Designar pelo menos um funcionário, de acordo com os grupos adjudicados, para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar alteração na designação do funcionário do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
 - c) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
 - d) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para atender ao chamado técnico, inclusive deslocamentos, transporte, peças;
 - e) A CONTRATANTE não aceitará cobrança por chamados improcedentes ou qualquer outro tipo de cobrança, se não as estabelecidas no contrato;
 - f) Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.
13. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 13.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 13.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
15. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e



estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.
- 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	PERIODICIDADE	CONSUMO ESTIMADO	NÚMERO DE EVENTOS NO CONTRATO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$) [multiplicado o Valor Unitário pelo "CONSUMO]	Valor total estimado (R\$)

									ESTIMADO"]	
01	1	01-Instalação de feixe E1 com 30 canais em Salvador	26085	unidade	única	4,0000	1	R\$ 2,50	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	Subtotal dos Serviços de Instalação – item 1: R\$ R\$ 10,00									
	2	02-Assinatura de feixe E1 com 30 canais em Salvador	27731	unidade	mensal	4,0000	20	R\$ 0,25	R\$ 1,00	R\$ 20,00
	3	03-Assinatura Faixa DDR com 1000 ramais em Salvador	26182	unidade	mensal	2,0000	20	R\$ 0,50	R\$ 1,00	R\$ 20,00
	4	04-Tráfego local fixo-fixo da mesma Operadora*	26115	minuto	mensal	1.541,5000	20	R\$ 0,02	R\$ 30,83	R\$ 616,60
	5	05-Tráfego local fixo-fixo de outra Operadora**	26115	minuto	mensal	1.541,5000	20	R\$ 0,02	R\$ 30,83	R\$ 616,60
	6	06-Tráfego local fixo-móvel da mesma Operadora*	26123	minuto	mensal	15.152,5000	20	R\$ 0,06	R\$ 909,15	R\$ 18.183,00
	7	07-Tráfego local fixo-móvel de outra Operadora*	26123	minuto	mensal	15.152,5000	20	R\$ 0,06	R\$ 909,15	R\$ 18.183,00
	Subtotal									
Serviços Mensais – itens 2 a 7: R\$ 1.881,96										
Valor Total da Contratação - Grupo 01: R\$ 37.649,20										

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, estando o reajuste deste contrato vinculado diretamente ao reajuste tarifário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do subitem 4.2.7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesse processo de contratação.
- b) Após a celebração do contrato ou emissão de cada empenho, a empresa contratada deverá efetuar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal).
- c) A fatura completa e detalhada dos serviços consumidos mensalmente deverá ser disponibilizada online pela Contratada, com possibilidade de exportação dos registros para arquivo que permita importação em planilha eletrônica. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- d) Nos preços das ligações e serviços, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- e) O serviço cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam sua correta identificação serão considerados cobranças indevidas e não serão pagos.
- f) A fatura telefônica, incluído seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas pelo Contratante, com assinatura do Gestor do Contrato.
- g) Identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

- h) Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- i) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais e corresponderá tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- j) Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- k) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- l) O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.
- m) Na oportunidade da renovação contratual, poderá ser objeto de negociação o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, mediante solicitação deste, se as tarifas praticadas em outro contrato forem mais vantajosas do que as do Plano de Serviços constante no contrato.
- n) Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel.
- o) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
- p) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- q) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- r) A Contratada, além do procedimento previsto na letra "b", deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitirá a favor da CONTRATADA nota de empenho no valor de R\$ 22.583,52 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39, valor estimado para o exercício de 2023. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

b) Definitivamente, após o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, CIT, será responsável pela fiscalização dos serviços, cujo Diretor será responsável por atestar as faturas referentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese de ser identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CIT poderá solicitar a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CIT comunicará formalmente os fatos à Contratada, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente ou, por outros meios, quando se tratar do último mês do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência do contrato, a CIT poderá solicitar à Contratada a diminuição dos preços ofertados, quando estes se mostrarem desvantajosos para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos não abordados serão definidos pela CIT, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução, com indicação das ocorrências verificadas;

II - Solicitar à Contratada e a seus propositos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:**

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUINTO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Para as condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência (anexo I do Edital), será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.
- b) Para os fins dos itens 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência, será aplicada multa nas seguintes condições:
 1. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função desta licitação sujeitará a Adjudicatária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Para a aplicação das sanções previstas no item anterior, entende-se por:
 - I - Inexecução parcial aquela caracterizada:
 1. Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;
 2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.
 - II - Inexecução total aquela caracterizada:
 1. Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviços;
 2. Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o **Grupo 1**, no caso específico do descumprimento dos prazos listados no item 4.1.1.7 do Termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da fatura mensal do mês de referência, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total, com atualização monetária até a data do seu adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

I - Se o valor do pagamento for insuficiente, será utilizada a garantia.



II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.



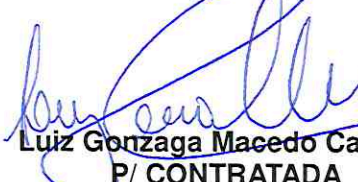
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2022.

Oroci Junior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE


Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
P/ CONTRATADA
Representante Legal
*Gerente Executivo de Vendas
Diretoria CONNE*

MARCUS VINICIUS Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
VIOLENTO:011778 VIOLENTO:01177821737
21737 Dados: 2022.12.27 09:56:02
-03'00'

Marcus Vinicius Violento

P/ CONTRATADA
Representante Legal

Elton Dhiego Dias Fernandes
Diretor de Coordenadoria da SETIC
Gestor do Contrato